



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

Data:

Página

147

06/08/2024

08

**INTERESSADA:** Manoel Coelho, EEF

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho, Inep/Censo Escolar nº 23190817, sediada no Sítio Açude Oriente II, Zona Rural, 63740-000, Novo Oriente-CE, na jurisdição da Crede13-Crateús, autoriza a oferta da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade da educação de jovens e adultos até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

**RELATORA:** Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

**PROCESSO Nº** 08082563/2023

**PARECER Nº** 370/2024

**APROVADO EM:** 26/6/2024

## I – RELATÓRIO

Ariozete Soares de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho, sediada no município Novo oriente, Inep/Censo Escolar nº 23190817, por meio do processo Nº 08082563/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para ofertar da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade da educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Sítio Açude Oriente II, Zona Rural, 63740-000 Novo oriente/CE, na jurisdição da Crede 13 – Crateús.

Responde pela direção a professora Ariozete Soares de Oliveira, licenciada em Pedagogia, com habilitação no Magistério da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, 1ª a 5ª série, Registro nº 187207, com especialização *lato sensu* em Gestão do Trabalho Pedagógico, Supervisão, Orientação e Administração Escolar, Registro nº 272, e, pela secretaria escolar, Antônia Marsoélia Alves de Macedo, Registro nº 4379988739623CM.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de dezesseis professores, sendo dois habilitados (12,6%), seis sem habilitação (37,5%), oito com habilitação expirada (50%).

A instituição de ensino em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0483/2022 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Dentre os documentos encontrados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, estão:

- Ofício de solicitação para credenciamento;
- Certificados de formação da gestão;
- Projeto Pedagógico;
- Matriz Curricular;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 370/2024

e) Regimento Escolar com Ata de Aprovação.

A proposta pedagógica apresenta uma estrutura bem organizada, contendo aspectos necessários como:

- a) História da Escola;
- b) Diagnóstico;
- c) Pontos fortes e frágeis (estrangulamento) da Escola;
- d) Marco referencial, situacional, doutrinal, operativo;
- e) Objetivos;

f) Metas, por dimensão física estrutural, administrativas, relacional, programas, projetos;

- g) Parte pedagógica;
- h) Estratégias de avaliação.

O PP nasce a partir das referências:

Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) e suas atualizações, Plano Nacional de Educação (PNE), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e nas referências propostas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental pautado nas Resoluções Estaduais: 361/2000, 395/2005, 474/2018 e 501/2022 e Estatuto da Criança e do Adolescente.

A organização da escola almeja fazer um trabalho considerando as diferenças individuais e na consideração das particularidades dos discentes na faixa etária atendida na educação infantil e no ensino fundamental e contempla o que afirma a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 205: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* (CF, 1988).

O objetivo do Projeto Pedagógico almeja construir saberes com foco nas particularidades da cultura local do estudante e nas necessidades deles e dos profissionais, atuando de forma dinâmica e intercomunicante, buscando uma educação de qualidade, na qual o aluno é o protagonista de todo processo educacional.

A matriz curricular está em sintonia com as orientações da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

O Regimento Escolar está estruturado em títulos, capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos, sistema de avaliação, normas de convivência. Incorpora procedimentos de classificação e reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudo – Ata de Aprovação em anexo.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 370/2024

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do credenciamento tem amparo legal, na Lei Nº 9394/96, nas Resoluções Estaduais do CEE nº. 395/2005 e nº 451/2014.

**III – VOTO DA RELATORA**

Com base nas informações contidas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), principalmente os instrumentais de gestão – Projeto Pedagógico e Regimento Interno, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho, no município de Novo Oriente, na jurisdição da Crede13-Crateús, Inep/Censo Escolar nº 23190817, à autorização da oferta da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025.

**Considerações:**

**1. Exigências Legais:**

A legislação brasileira determina que todos os professores devem possuir a habilitação adequada para exercer a função docente, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essa exigência visa assegurar que os docentes possuam a formação necessária para proporcionar uma educação de qualidade.

**2. Impacto nos Resultados Educacionais:**

Estudos e práticas pedagógicas demonstram que a qualificação dos professores é um dos fatores determinantes para o desempenho acadêmico dos alunos. Professores habilitados são capazes de desenvolver práticas pedagógicas mais eficazes, promovendo um ambiente de aprendizagem que favorece o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes.

**3. Situação Atual:**

A Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho com apenas 02 dos 16 professores devidamente habilitados, apresenta uma carência significativa que pode comprometer a qualidade do ensino ofertado. Esta situação não apenas infringe a legislação educacional, mas também pode impactar negativamente os resultados educacionais dos alunos.

**Recomendações:**

**1. Readequação do Quadro de Professores:**

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação tome as medidas necessárias para readequar o quadro de professores da Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho. Isso inclui a contratação de professores habilitados

FOR: SF  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 370/2024

para preencher as vagas atualmente ocupadas por profissionais sem a qualificação necessária.

**2. Prazo para Adequação:**

Sugere-se que essas ações sejam realizadas de maneira prioritária, visando que a Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho possa estar regularizada até o final de 2025. Este prazo permitirá que a escola se prepare adequadamente para o credenciamento, garantindo o cumprimento das exigências legais e a melhoria dos resultados educacionais.

**3. Apoio e Capacitação:**

Além da contratação de novos professores habilitados, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação ofereça programas de capacitação contínua para todos os docentes, promovendo o desenvolvimento profissional e a atualização pedagógica.

**Conclusão:**

A adequação do quadro de professores da Escola de Ensino Fundamental Manoel Coelho é uma medida essencial para garantir o cumprimento das exigências legais e para assegurar uma educação de qualidade aos alunos. A contratação de professores habilitados e a oferta de capacitação contínua são passos fundamentais para o sucesso do credenciamento e para a melhoria dos resultados educacionais.

**Encaminhamento:**

Encaminha-se este parecer à Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente para as providências cabíveis, ressaltando a importância da urgência na adoção das medidas recomendadas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.



**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb



**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: KB